



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.270/2023

Publicado no  
DOM/ES N.º 2.392  
Em 16/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 16/11/2023  
Ass. Diego

**Reconhece, formalmente, a data a partir da qual restou denominada a comunidade de Pedro Palácios, em Ibiraçu.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica oficialmente reconhecida a data de 05 de outubro de 1947, como marco oficial de denominação da comunidade de Pedro Palácios, em Ibiraçu-ES.

**Parágrafo único** – A denominação da comunidade de Pedro Palácios decorre da denominação dada à antiga estação ferroviária ali erigida e inaugurada, na mesma data, pela Companhia Vale do Rio Doce, que trouxe bastante desenvolvimento ao antigo vilarejo.

**Art. 2º.** O reconhecimento se dá em virtude da importância histórica, econômica e cultural da comunidade de Pedro Palácios para o Município de Ibiraçu, decorrente especialmente da atuação da empresa Cia Vale do Rio Doce naquela localidade.

**Art. 3º.** Referida data constará do Calendário Oficial de Eventos Históricos e Culturais do Município de Ibiraçu.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 14 de novembro de 2023.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 14 de novembro de 2023.

**GILCIANI FAVARO**

**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
como identificador 37003600360038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.